



Estado do Rio Grande do Norte

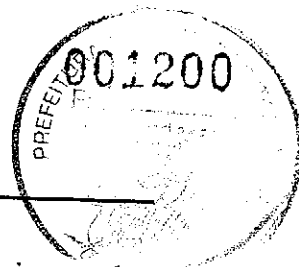
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br



Tomada de Preços nº 011005/2022

Objeto: Construção e implantação do Palácio Manoel Eugênio Ferreira, sede administrativa do município de Itajá/RN, conforme projeto básico que se encontram em anexo ao edital

Assunto: Decisão proferida nos autos do certame licitatório Tomada de Preços nº 011005/2022, para construção e implantação do Palácio Manoel Eugênio Ferreira, sede administrativa do município de Itajá/RN

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LEI 8.666/93 - TOMADA DE PREÇOS - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 24.575.584/0001-91, CONFORME JULGAMENTO DA COMISSÃO.

I – Relatório

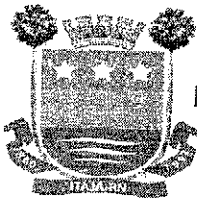
Nos termos apontados pela CPL, trata-se de recurso interposto pela empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 24.575.584/0001-91, cujos argumentos encontram-se nos autos do processo licitatório em epígrafe.

II – Fundamentos legais

Analisando o julgamento realizado pela CPL, RATIFICO todos os seus termos, pois entendo que estão em estrita observância ao que dispõe a Constituição Federal, Lei 8.666/93, princípio gerais da Administração Pública e Licitação, bem como o previsto no edital, visto que o licitante não apresentou os documentos consoante exigidos no Edital, de modo que a reforma da decisão da CPL configuraria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e demais princípios aplicados ao caso em tela.

III – Conclusão

Portanto, tendo em vista os argumentos acima explanados e os apresentados pela Comissão, nego provimento ao recurso interposto pela empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 24.575.584/0001-91, mantendo-se incólume a decisão que a inabilitou.



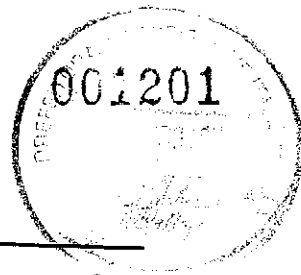
Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



Por fim, tendo em vista que não cabe a interposição de recurso em face desta decisão, encaminho o presente julgamento para a Comissão, para que elabore o extrato de julgamento e dê sua devida publicação.

Itajá/RN, 09 de junho de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional